



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

Alvará n.º AR/2010/35

LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS

(Renovação da licença alvará n.º R/2007/23)

Pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar / Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos do art. 6º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, da Portaria n.º 67/2007, de 15 de Outubro, e demais legislação aplicável para rejeição de águas residuais e ocupação do domínio Hídrico, constante do Processo n.º RH-ARI/2006/90 da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: FROMAGERIES BEL PORTUGAL S.A.

Contribuinte: 503 130 630

Residência/Sede: Estrada Regional, freguesia da Matriz, código postal 9600-549, concelho da Ribeira Grande

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Descarga de Águas Residuais

Prazo: 1 ano

Descrição: Para licenciamento da descarga das águas residuais provenientes da indústria de lacticínios.

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Estrada Regional

Freguesia: Matriz

Concelho: Ribeira Grande

Ilha: S. Miguel

Coordenadas: X 631098 Y 4187457

CONDIÇÕES GERAIS

- 1) A ETAR destina-se exclusivamente ao tratamento das águas residuais geradas na unidade industrial caracterizadas no projecto (projecto inicial e adendas), constante do Processo n.º RH-ARI/2006/90, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização desta Direcção Regional.
- 2) O lançamento das águas residuais no meio receptor não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos, devendo respeitar os Valores Limite de Emissão impostos pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

- 3) Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização desta Direcção Regional.
- 4) O objecto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência.
- 5) O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 6) Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença.
- 7) Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada a esta Direcção Regional, nas 24 horas seguintes à ocorrência.
- 8) As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença.
- 9) Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais.
- 10) A presente licença é temporária e válida por um ano, a contar da data da assinatura do termo de responsabilidade.
- 11) A presente licença poderá ser revista pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos se entretanto ocorrer a publicação do regime económico-financeiro dos recursos hídricos à Região.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

- 12) O tratamento das **águas residuais domésticas e industriais** é efectuado por uma ETARI, com sistema de tratamento biológico de lamas activadas, baseado em duas etapas:
 - a) Fase Líquida
Gradagem grosseira;
Tamisagem (0,5 mm);
Desarenamento/Desengorduramento com ar comprimido;
Equalização/homogeneização/lamas activadas de alta carga;
Flotação;
Tratamento biológico por lamas activadas em baixa carga;
Decantação secundária.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

b) Fase Sólida

Armazenamento das lamas em excesso;

Condicionamento químico das lamas em excesso;

Desidratação das lamas em excesso.

c) O sistema de tratamento das águas residuais destina-se ao tratamento de um caudal médio diário de 1300 m³/dia e de um caudal de ponta diário de 1650 m³/dia, sendo descarregado no ponto de descarga EH1.

13) O tratamento das **águas residuais oleosas** é efectuado por um separador de hidrocarbonetos, caracterizado por:

Caudal nominal – 3 L/s

Capacidade de retenção de hidrocarbonetos – 89 L

Volume do separador – 580 L

Volume do decantador – 300 L

14) O sistema de tratamento constituído pela ETARI e pelo separador de hidrocarbonetos encaminha o efluente tratado até ao ponto de emissão EH1, para descarga no mar.

15) As condições de descarga e o controlo analítico a respeitar pelo titular desta licença, para os efluentes ao ponto de emissão EH1, são as seguintes:

Parâmetro	Valor Limite de Emissão ⁽⁴⁾	Expressão dos Resultados	Frequência de Amostragem ⁽¹⁾ (Laboratório da fábrica)	Frequência de Amostragem ⁽¹⁾ (Laboratório externo acreditado)
Caudal de descarga	1650	m ³ /dia	Diário	-
Temperatura ⁽²⁾		°C	Quinzenal	-
COO ⁽²⁾	150	mg/L O ₂	Quinzenal	Bimestral
pH ⁽²⁾	6 a 9	Escala de Sorensen	Mensal	Bimestral
CBO ₅ ⁽²⁾	40	mg/L O ₂	Mensal	Bimestral
SST ⁽²⁾	60	mg/L	Mensal	Bimestral
Azoto total ⁽²⁾	15	mg/L N	Mensal	Bimestral
Fósforo total ⁽²⁾	10	mg/L P	Mensal	Bimestral
Óleos e gorduras ⁽²⁾	15	mg/L	-	Bimestral
Óleos minerais ⁽³⁾	15	mg/L	-	Bimestral

⁽¹⁾ Em amostras compostas de 24 horas e representativas do efluente.

⁽²⁾ As colheitas devem ser efectuadas à saída da ETARI, junto do medidor de caudal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

⁽³⁾ As colheitas devem ser efectuadas na caixa de saída do separador de hidrocarbonetos.

⁽⁴⁾ VLE definido nos termos do Anexo XVIII do Decreto-lei n.º 236/98 de 1 de Agosto.

16) O tratamento das **águas residuais provenientes da descarga dos reservatórios e unidades de tratamento de água** corresponde a:

Coagulação,

Floculação,

Decantação Lamelar,

Filtração (filtros de areia);

17) As águas residuais provenientes da descarga dos reservatórios e unidades de tratamento de água, juntamente com águas pluviais, são descarregadas, de forma descontínua, com volume de descarga variável, para o ponto ED1 que corresponde ao ponto de descarga para o sistema de drenagem colectivo.

18) As condições de descarga a respeitar pelo titular desta licença, para o efluente descarregado no ponto de emissão ED1, são as seguintes:

Parâmetro	Valor Limite de Emissão*
pH.....	6,0-9,0 Escala de Sorensen
SST.....	60 mg/ L
Al.....	10 µg/L

(*VLE definido nos termos do Anexo XVIII do Decreto-lei n.º 236/98 de 1 de Agosto)

19) O auto-controlo a efectuar para o parâmetro definido na 18ª condição técnica específica desta licença deverá realizar-se nas seguintes condições:

Parâmetro	Frequência de Amostragem*	
	Laboratório da fábrica	Laboratório externo acreditado
pH.....	Mensal.....	Bimestral
SST.....	Mensal.....	Bimestral
Al.....	Mensal.....	Bimestral

(*Em amostras compostas de 24 horas)

20) O método analítico para cada parâmetro é definido nos termos do Anexo XXII do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de Agosto. O método analítico para o parâmetro óleos e gorduras encontra-se definido no "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater". Se for utilizado outro método analítico deve ser devidamente comprovado que conduz a resultados equivalentes e comparáveis, nomeadamente no que se refere ao seu limite de detecção, exactidão e precisão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

- 21) O titular desta licença obriga-se a enviar à Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos da DROTRH, os boletins de análises efectuadas por laboratório externo acreditado com a periodicidade bimestral, e os boletins de análise efectuados internamente pelo laboratório da fábrica com a periodicidade mensal.
- 22) Constituem obrigações do titular da licença:
- A correcta operacionalidade e manutenção da ETAR;
 - O controlo manutenção da caixa separadora de hidrocarbonetos, que deverá ter em conta as seguintes medidas de segurança:
O controlo do nível de óleo, quando este estiver próximo da altura máxima, deverá proceder-se à sua extracção,
O filtro oleofílico necessita de uma limpeza regular. A frequência de limpeza será determinada pelo fluxo de água à saída da câmara;
b) Assegurar um destino final adequado para os resíduos resultantes do processo de tratamento das águas residuais, incluindo as lamas de depuração.
- 23) Com a assinatura do termo de responsabilidade que faz parte integrante da presente licença, o titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2010

A Directora de Serviços dos Recursos Hídricos

Dina Maria Duarte Medeiros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 11 dias do mês de Maio do ano 2010, nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente do Mar / Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, sito à Avenida Antero de Quental, n.º 9-C – 2.º, em Ponta Delgada, perante a Directora de Serviços dos Recursos Hídricos, o titular da licença Fromageries Bel Portugal SA., com o contribuinte fiscal n.º 503 130 630, representada por Eng.º Jorge Emanuel Barata Almeida e Sousa, Director Fabril, declara que, após ter tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a presente Licença de Descarga de Águas Residuais, referente ao Alvará n.º AR/2010/35 do processo n.º RH-ARI/2006/90, da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, com ela se conforma na íntegra, em fé do que se lavra o presente termo de responsabilidade, que depois de lido e achado conforme vai ser encerrado e assinado pela Directora de Serviços dos Recursos Hídricos, pelo interessado e pelas testemunhas.

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2010

O requerente:

Número de Identificação Civil 05517942 Data de Validade 08/02/2013

Testemunhas:
